

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 293/2022

Sorocaba, 25 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

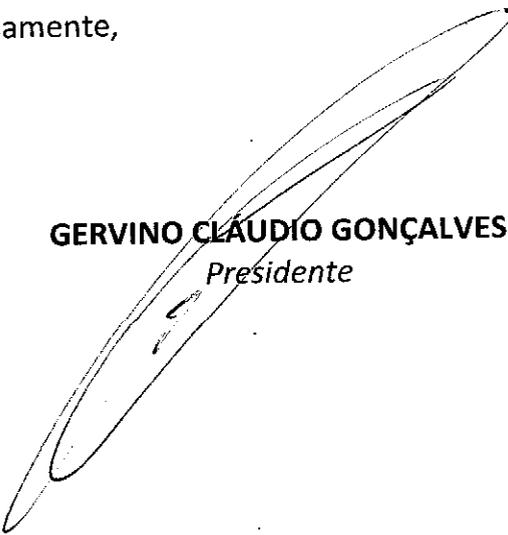
Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 152/2022 ao Projeto de Lei nº 203/2022;
- Autógrafo nº 153/2022 ao Projeto de Lei nº 256/2022;
- Autógrafo nº 154/2022 ao Projeto de Lei nº 139/2022;
- Autógrafo nº 155/2022 ao Projeto de Lei nº 464/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 154/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**LEI Nº                    DE                    DE                    DE 2022**

**Altera a Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, e dá outras providências.**

Projeto de Lei nº 139/2022, do Edil Ítalo Gabriel Moreira

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 1º, inciso VII, da Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

VII - redução para 2% do ISSQN devido para serviços de informática ou serviços voltados a automação de empresas dentro do conceito da indústria 4.0., em especial startups, assim definidas na Lei Municipal nº 9.672, de 20 de julho de 2011.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.